



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 242/2022 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 31/2022, que: "Dispõe sobre o Regime Excepcional de Sobreaviso e dá outras providências."

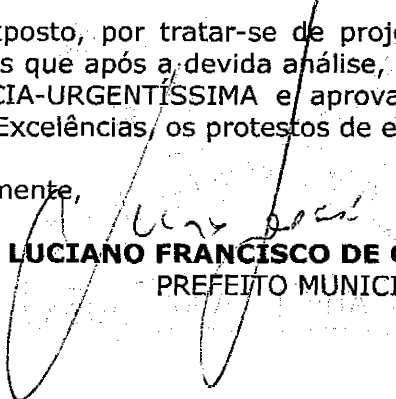
Tem o presente Projeto de Lei o intuito de implantar na Administração Pública local, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso para ser cumprido por empregados e servidores públicos previamente escalados e convocados.

O projeto ainda estabelece o percentual de remuneração das horas em que os empregados e servidores públicos ficarão de sobreaviso, estabelecendo que, uma vez convocado para executar efetivamente o serviço para o qual ele ficou de sobreaviso, a remuneração, então, será como horas extras na forma da Lei.

O projeto ainda tem como objetivo a racionalização da necessidade da permanência de empregados e servidores públicos em regime de sobreaviso para não interromper os serviços, especialmente os essenciais, tornando-os mais eficientes e adequados ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre o Regime Excepcional de Sobreaviso e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Diante da necessidade do serviço e da natureza do cargo, poderá o Município de Lindoia convocar qualquer empregado ou servidor público para que permaneça em regime de sobreaviso, devendo o mesmo, cumprida sua jornada normal, permanecer à disposição, fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para a execução do serviço, nos moldes da Súmula 428 do TST.

§1º Considera-se de sobreaviso o empregado ou servidor público que, à distância, permanecer em regime de plantão ou equivalente com a utilização de instrumentos telemáticos ou informatizados, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O regime de sobreaviso dependerá de escala e de prévia determinação por ato expresso do superior imediato, sendo que a remuneração será de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, multiplicado pelas horas que o empregado ou o servidor público permaneceu à disposição, com limitação de permanência de 24h (vinte e quatro horas) seguidas dentro do regime em comento.

§3º O simples fornecimento dos meios de comunicação pelo Município não enquadra o empregado ou servidor público ao regime de sobreaviso, devendo este estar efetivamente em escala, nos moldes do parágrafo anterior.

§4º Após o chamado para a execução do serviço, interrompe-se o regime de sobreaviso, sendo o período de execução considerado como gratificação pela prestação de serviços extraordinários, nos termos da legislação vigente.

§5º O empregado ou servidor público escalado que deixar de atender ao chamado de convocação perderá o direito à respectiva remuneração, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

Art. 2º O empregado ou servidor público convocado deverá permanecer em estado de disponibilidade em sua residência ou em local de fácil comunicação para apresentação imediata quando for solicitado, a fim de que não haja prejuízo ao serviço em decorrência da demora em seu deslocamento.

Art. 3º Os critérios de escala, horários, instrumentos tecnológicos de comunicação e demais aspectos serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional de Água Mineral

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, 20 de abril de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

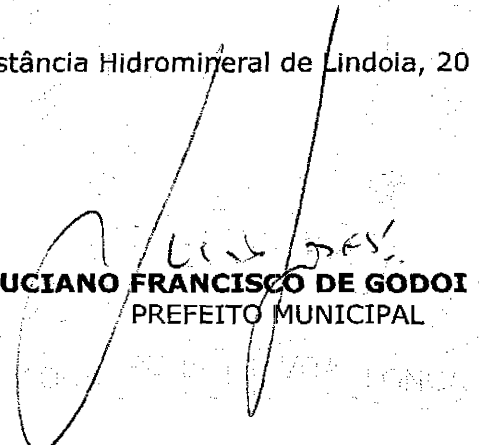
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 31/2022** causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de abril de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Regime Excepcional de Sobreaviso e dá outras providências."

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para implantação do Regime Excepcional de Sobreaviso, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme objetivo do Projeto de Lei.

Meta: Implantar o regime excepcional de sobreaviso para cumprimento pelos servidores e empregados públicos previamente escalados.

Objetivo: A presente propositura busca a criação do regime excepcional de sobreaviso para ser cumprido pelos servidores e empregados públicos previamente escalados, de forma a atender, dentre outros, aos princípios da continuidade do serviço público (especialmente os essenciais), da eficiência e do interesse público, e ainda, racionalizar a jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos que serão submetidos a tal regime.

Lindóia, 20 de abril de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAIS

Cargo	Provento Total Mensal	Encargos Sociais Patronais	1/3 férias – Valor mensal (1/12)	13º salário – Valor mensal (1/12)	Total custo mensal
Diversos	R\$ 7.117,42	R\$ 1.423,48	R\$ 197,70	R\$ 593,11	R\$ 9.331,71

Estimativa Anual

Cargo: Diversos	2022 (7 meses)	2023 Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,41% a.a)	2024 Considerou inflação oficial estimada BACEN (3,00% a.a)
Custo mensal R\$ 9.331,71	R\$ 65.321,97	R\$ 115.799,05	R\$ 119.273,02

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	ANO 2022
Superávit/déficit financeiro de 2021 (processados) – Tesouro	R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2022 - Tesouro	R\$ 41.454.689,91
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2022 - Tesouro	R\$ 41.454.689,91
Custo da nova despesa	R\$ 9.331,71
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,022510625%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,022510625%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	ANO 2023
Superávit/déficit financeiro de 2022 (processados) -	R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2023 - Tesouro	R\$ 42.868.294,83
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2023 - Tesouro	R\$ 42.868.294,83
Custo da nova despesa	R\$ 115.799,05
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,270127492%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,270127492%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	ANO 2024
Estimativa Superávit/déficit financeiro de 2023 (processados) –Tesouro	R\$ 0,00
(-) Receita Esperada em 2024 - Tesouro	R\$ 45.610.356,75
(=) Disponibilidade Financeira para as despesas Fixadas no orçamento em 2024 - Tesouro	R\$ 45.610.356,75
Custo da nova despesa	R\$ 119.273,02
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,261504247%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,261504247%



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

* Previsão de Receitas Estimadas retirados do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e LOA 2022, sendo que a estimativa de receita dos exercícios de 2023 e 2024, considerou a receita estimada para o exercício de 2022, com acréscimo da estimativa da inflação (IPCA) fornecida pelo Banco Central do Brasil

ORIGEM DOS RECURSOS:

RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL DESTINADOS AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DO PESSOAL CIVIL E AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1- As previsões de Receita para o exercício de 2022 foram retiradas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 (LOA).
- 2- As previsões de Receitas para os exercícios de 2023 e 2024 foram retirados do PPA – Plano Plurianual 2022-2025

Variáveis Consideradas	Exercício 2023	Exercício 2024
Inflação oficial anual (IPCA) estimada	3,41% a.a	3,00% a.a
Crescimento do PIB estimado	1,80% a.a	2,00% a.a

*. Projeções Bacen- Banco Central do Brasil : www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- 1- Atende ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000
- 2- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000
- 3- Atende ao I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
- 4- Atende ao Inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

A COMPENSAÇÃO

A compensação para fazer frente à nova despesa se dará pelo aumento da receita esperado para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como, pela redução da despesa com hora extra.

Lindoia, 20 de Abril de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS